

**ANO 2018**

**TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE AMARES**

DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
<b>CAPÍTULO I</b> Condução e registo de veículos	
<b>Artigo 1.º</b> Emissão de licenças de condução e sua revalidação	
1 — Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	10,28 €
<b>CAPÍTULO II</b> Higiene e salubridade	
[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED] €
<b>Artigo 4.º</b> Casas de banho móveis	
1 — Utilização de casa de banho móveis	0.10 E
<b>CAPÍTULO III</b> Ocupação de vias e espaços públicos	
<b>Artigo 5º</b> Ocupação de vias e espaços públicos	
1 – Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público	26,17 €
2 – Taxa fixa pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público	20,40 €
3 – Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, 1 de Abril 15,00 €	15,30 €
4 – Acresce à taxa prevista no nº 1, pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal -	9,95 €
<b>Artigo 6º</b> Instalações Abastecedoras de Gás, Carburantes, de Ar ou de Água	
Acresce:	
Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes:	
1 — Abastecendo e ou com acesso para a via pública — por m2 de área de implantação/inutilização de solo afeto à exploração e por cada ano ou fração:	
a) Se localizadas em zona classificada no PDM como urbana central	2,09 €

b) Se Localizadas em zona classificada no PDM como urbana geral	1,74 €
c) Se localizadas em outras zonas classificadas no PDM	1,46 €
d) Se localizadas em hipermercados e ou similares	2,49 €
2 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar, por outras da mesma espécie, não justifica cobrança de novas taxas.	
<p>Artigo 7º Ocupação do Espaço Aéreo</p>	
Acresce ao pedido de apreciação:	
1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
1.1 — Por metro linear ou fração e por ano	1,46 €
2 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
2.1 — Por metro quadrado ou fração e por ano	1,46 €
3 — Faixa anunciadora — por m2ou fração e por semana	
3.1 — Se inseridas em zona urbana central	2,09 €
3.2 — Se inseridas em zona urbana geral	1,74 €
3.3 — Se inseridas nas restantes zonas	1,46 €
<p>Artigo 8.º Instalações especiais ao solo ou subsolo</p>	
Acresce ao pedido de apreciação:	
1— Passarelas ou outras construções e ocupações:	
1.1 — Por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano:	
1.1 — Se inseridas em zona urbana central	2,09 €
1.2 — Se inseridas em zona urbana geral	1,74 €
1.3 — Se inseridas nas restantes zonas	1,46 €
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m2ou fração e por mês:	
2.1 — Se inseridas em zona urbana central	2,09 €
2.2 — Se inseridas em zona urbana geral	1,74 €
2.3 — Se inseridas nas restantes zonas	1,46 €
3 — Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado-por viatura ligeira e por ano:	
3.1 — Se inseridas em zona urbana central	313,68 €
3.2 — Se inseridas em zona urbana geral	261,65 €
3.3 — Se inseridas nas restantes Zonas	218,81 €
4 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração e por dia:	

4.1 — Em solo classificado como zona urbana central	2,09 €
4.2 — Em solo classificado como zona urbana geral	1,74 €
4.3 — Em solo classificado em restantes zonas	1,46 €
Artigo 9.º Ocupações Diversas:	
Acresce ao pedido de apreciação:	
1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
1.1 — Por metro quadrado ou fração e por ano	29,99 €
1.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	2,49 €
2 — Esplanada — por metro quadrado ou fração e por mês:	
2.1 — Instaladas nas Freguesias de Ferreiros, Amares e Caldelas	2,49 €
2.2 — Instaladas nas restantes Freguesias	1,60 €
3 — Circos e outras instalações temporárias para diversões:	
3.1 — Por dia	9,29 €
4 — Outras ocupações:	
4.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês	1,76 €
4.2 - Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	1,02 €
4.3 – Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores por quantidade	5,10 €
CAPÍTULO IV Prestação de serviços ao público	
Artigo 10.º Prestação de serviços e emissão de documentos	
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, quando não excecionados por lei:	
1.1 — Por unidade	29,53 €
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações:	
2.1 — Por unidade	10,20 €
3 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, excluídos os de posse:	
3.1 — Por unidade	10,20 €
4 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
4.1 — Não excedendo uma lauda ou face	3,06 €
4.2 — Por cada lauda a mais, ainda que incompleta	1,59 €
5 — Certidões narrativas — por unidade	10,46 €
6 — Buscas, aparecendo ou não o objeto da busca	27,46 €
Artigo 11.º	

Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos	
1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada (autenticada):	
1.1 — Em formato A4 cores	0,30 €
1.2 — Em formato A4 preto e branco	0,15 €
2 — Fotocópias não autenticadas:	
2.1 — Por cada face em formato A4	
2,2 – Cores	0,20 €
2,3 – preto e branco	0,10 €
3 — Por cada face em formato A3	
3.1 – Cores	0,41 €
3.2 – preto e branco	0,20 €
4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
4.1 — Por unidade	9,18 €
5 — Registos de documentos avulsos	9,18 €
6 — Registo de cidadãos da União Europeia	
6.1 - Emissão de Certificado	15,30 €
6,2 - Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior)	10,20 €
6.3 - Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	35,70 €
7 — Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	12,01 €
8 — Confiança de processos requerida para fins judiciais ou outros aceitáveis — por cada processo e por cada período de 5 dias úteis ou fração	16,37 €
9 — Reproduções em suporte informático — unidade	6,36 €
10 — Declarações diversas	9,18 €
11 — Outros serviços não especialmente previstos	9,18 €
12 — Emissão de declarações de idoneidade	11,33 €
13 — Emissão de certidões comprovativas de situação regularizada perante o Município	10,31 €
14 — Conferição pelo original de documentos apresentados pelos particulares	7,41 €
15 — Emissão de declarações não especialmente contempladas nesta Tabela	12,01 €
16- Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
16.1 - Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,20 €

16.2 - Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,30 €
16.3 - Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,20 €
16.4 - Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	76,51 €
16.5 - Por cada acesso mediado	7,66 €
<p>Artigo 12.º Disposições especiais</p>	
1 — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.	
2 — Os serviços referidos em 4,1,5,7 e 8 do art.º 15.a poderão ser requeridos como “Muito Urgente”, devendo ser satisfeitos no próprio dia ou nos dois dias seguintes, ou como ‘Urgente”, devendo, neste caso, serem satisfeitos no prazo de quatro dias.	
3 — As petições classificadas de “Muito Urgente” serão taxadas em triplo e as classificadas de “Urgente” pelo dobro da taxa devida pelo serviço.	
<p>CAPÍTULO V Publicidade</p>	
<p>Artigo 13.º Taxa Administrativa</p>	
Taxa administrativa a acumular com as seguintes (excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redacção introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares.)	32,94 €
<p>Artigo 14.º Publicidade Sonora</p>	
Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na/ou para a via pública:	
1— Por aparelho e por dia	1,76 €
2 — Por aparelho e por mês ou fracção	10,94 €
3 — Por aparelho e por ano	131,28 €
<p>Artigo 15.º Vitrinas Mostradoras ou Semelhantes, Destinadas a Fins Publicitários</p>	
Por m2 ou fracção e por ano	1,76 €
<p>Artigo 16.º Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no exterior dos estabelecimentos ou em lugar que confie com a via pública</p>	
1 – Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
Por metro quadrado ou fracção e por ano	1,47 €
Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	0,12 €
2 – Sendo mensurável em unidade de medida linear	
Por metro linear ou fracção e por ano	1,47 €

Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	0,12 €
3 – Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	
Por ano	21,17 €
Por mês ou fracção	1,76 €
4— Cartazes de papel ou tela a afixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados, confinantes com a via pública:	
4.1 — Por m <sup>2</sup> ou fracção e por semana	1,76 €
4.2 — Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	0,05 €
5 -Letras soltas e símbolos	
Por m <sup>2</sup> ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	0,61 €
Por m <sup>2</sup> ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	0,05 €
Artigo 17.º Publicidade em Mobiliário e Equipamento Urbano	
1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m <sup>2</sup> e por mês:	
2.1 — Ocupando a via pública	0,14 €
2.2 — Não ocupando a via pública, mas sendo visível da via pública	0,11 €
3 — Outros — por m <sup>2</sup> e por mês:	
3.1 — Ocupando a via pública	0,14 €
3.2 — Não ocupando a via pública, mas sendo visível da via pública	0,11 €
Artigo 18.º Publicidade Luminosa, iluminada e eletrónica	
1— Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fracção:	
1.2 — Por ano	21,17 €
2 — Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros, painéis, etc.):	
2.1 — Por m <sup>2</sup> e por mês	1,76 €
Artigo 19.º Publicidade Móvel	
1 — Publicidade nos veículos, incluindo os transportes coletivos, por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, quando não diretamente alusiva á empresa:	
1.1 — Por mês ou fracção	1,76 €
Artigo 20.º Outra Publicidade	
1 — Publicidade cm caixas multibanco e outros meios de publicidade semelhante — por caixa:	

1.1 — Por anúncio e por mês ou fração	2,09 €
1.2 — Por anúncio e por ano	25,10 €
2 — Publicidade a instalar em instalações municipais (Parques de Estacionamento, piscinas e outros):	
2.1 — Por dia	1,76 €
2.2 — Por mês ou fração	44,12 €
2.3 — Por ano	441,19 €
3 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia	20,34 €
4 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontram:	
4.1 — De jornais, revistas ou livros, por ou fração e por ano	1,41 €
4.2 — De outros objetos, por ai2 ou fração e por ano	1,41 €
Nota: Quando a publicidade for colocada em duas ou mais faces do suporte será cobrada a soma dessas mesmas áreas	
CAPÍTULO VI Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária	
Artigo 21.º Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	
1— Ocupação do terrado da feira semanal por metro quadrado e feira, durante todo o ano	0,15 €
Capitulo VII Mercado Municipal	
Artigo 22.º Mercado Municipal	
1 – Bancas	
1.1 – Bancas nº1 a nº 6	
1.1.1. - Taxa de ocupação mensal	51,00 €
1.1.2. - Taxa de ocupação diária	15,30 €
1.2 -Banca nº7	
1.2.1. - Taxa de ocupação mensal	112,21 €
1.2.2. - Taxa de ocupação diária	30,60 €
1.3 – Banca nº8	
1.3.1. - Taxa de ocupação mensal	127,51 €
1.3.2. - Taxa de ocupação diária	35,70 €
1.4 - Banca nº8-A	
1.4.1. - Taxa de ocupação mensal	30,42 €
1.4.2. - Taxa de ocupação diária	9,13 €

1.5 – Bancas nº9 a nº 28	
1.5.1. - Taxa de ocupação mensal	25,50 €
1.5.2. - Taxa de ocupação diária	7,66 €
1.6 – Bancas nº18 - A	
1.6.1. - Taxa de ocupação mensal	30,60 €
1.6.2. - Taxa de ocupação diária	9,18 €
2 – Lojas (valor mensal)	
2.1 – Loja nº29 e 30	306,03 €
2.2 – Loja nº31	102,01 €
2.3 – Loja nº32	102,01 €
2.4 – Loja nº33	102,01 €
2.5 - Loja nº34	51,00 €
3. Ocupação produtores locais, todos os dias da semana, excepto dias de feira	2,54 €
<b>CAPÍTULO VIII</b> Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
<b>Artigo 23.º</b> Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração	
Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - Saneamento dos elementos instrutórios	15,30 €
Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	76,51 €
Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m <sup>2</sup> previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	76,51 €
<b>CAPÍTULO IX</b> Atividades diversas e espetáculos e divertimentos públicos	
<b>Artigo 24.º</b> Atividades diversas	
1 – Licença de guarda-noturno — por ano ou fração:	
1.1 — 1.ª vez	22,33 €
1.2 — Renovação anual — 70% da taxa do n.º 1.1.	
2 – Licença para acampamentos ocasionais — por acampamento e por cada dia ou fração	34,83 €
3 — Registo de máquinas de diversão	
3.1. Comunicação do Registo de máquinas de diversão - por cada:	30,60 €



3.2. Comunicação da transferência de propriedade - por cada:	30,60 €
3.3. Segunda via do recibo da Comunicação de registo ou licença de exploração - por cada:	10,20 €
4 — Licenciamento de fogueiras e queimadas — cada fogueira ou queimada	4,08 €
5 — Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
5.1 — Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,46 €
Artigo 25.º Atividades de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos	
1 — Licenciamento de provas desportivas ao ar livre — cada prova	17,43 €
2 — Outros divertimentos públicos ao ar livre (excluindo festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes) — 0,25 x 29,75 x D, sendo D o n.º de dias	
Artigo 26.º Licenciamento e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos	
1 — Licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos:	
1.1 — Licenças de utilização — válida por 1 ano	37,50 €
1.2 — Vistorias	26,14 €
1.3 — Renovação das licenças de utilização: 50% da taxa do n.º 1.1	18,75 €
2— Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
2.1 — Por dia ou fração	1,26 €
2.2 — Vistorias a recintos itinerantes	13,08 €
2.3 — Vistorias a recintos improvisados	13,08 €
3 — Licença para recintos de diversão para espetáculos de natureza artística:	
3.1 — Por cada sessão	18,53 €
3.2 — Averbamentos e segundas-vias de licenças já emitidas — 1/2 da licença inicial	
4— Vistorias para efeitos de concessão de licenças de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos e espetáculos de natureza artística — cada vistoria	26,14 €
CAPÍTULO X Instalações públicas, desportivas e de recreio	
Artigo 27.º Regime de utilização	
1 — Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,30 €
CAPÍTULO XI Aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	
Artigo 28.º Taxas	

1 — As taxas a cobrar pela verificação dos instrumentos de medição são as fixadas em legislação especial (Despacho 18853/2008 de 15 de Julho)	
<p>Artigo 29.º Revisão Anual das Taxas Metrológicas</p>	
As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	
<p>CAPÍTULO XII Ruido e atividades ruidosas temporárias</p>	
<p>Artigo 30.º Licença Especial de Ruido para a Realização de Espetáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos</p>	
1,1 — Emissão de licença especial de ruido — até às 20:00 horas:	
1.2 — Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos — por dia: TA x D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 17,89	
1.3 — Atuação de grupos musica, bandas de música, filarmónicas, e similares — por dia: TA x D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 17,89€	
1.4 — Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - por dia: TA x D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 17,89€	
1.5 - Outras atividades ou eventos — por dia: TA x D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 50 €	
2— Depois das 20:00 horas as taxas dos números anteriores são agravadas em 20%	
3 — Para lançamento de foguetes, por dia: TA x D, com TA Taxa Administrativa e D n.º de dias; TA=17,89	
a) Se emitido no período crítico, acresce	18,25 €
<p>CAPÍTULO XIII Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros</p>	
<p>Artigo 31.º Exercido da atividade de aluguer</p>	
1 — Concessão de licença para exercício de atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — inclui emissão do alvará	364,69 €
2 — Averbamentos ao alvará, não sendo da responsabilidade do Município-cada averbamento	20,63 €
3 — Substituição de licenças de veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer — por cada uma	16,01 €
4 — Emissão de licenças por substituição de veículo — por cada uma	15,02 €
5 — Emissão de 2.º via de licença — cada 2.ª via	10,69 €
6 — Renovação das licenças — por cada renovação	16,09 €
OBS. Ao valor referenciado no ponto 1. anterior acrescem as despesas com publicação de atos nomeadamente no Diário da República	

CAPÍTULO XIV Taxas Diversas	
Artigo 32.º Atividades Culturais e Recreativas	
1 — Utilização de viaturas de apoio às atividades culturais e desportivas, por quilómetro	0,41 €
Artigo 33.º Outras atividades e serviços	
1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município:	
1.1 — Por metro quadrado ocupado e por dia ou fração	2,09 €
2 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)	
3— Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela	76,89 €
CAPÍTULO XV Utilização de equipamentos coletivos	
Artigo 34.º Piscina da Freguesia de Amares	
A — Dias de Semana;	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00 €
1.2 — Entre 6 e 11 anos de idade	1,53 €
2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas)	0,51 €
3 — Adultos (> de 18 anos de idade)	2,56 €
3.1 — Adultos— Fim de Dia	1,02 €
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,13 €
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	7,66 €
7 — Camas — cada e por dia ou fração	1,02 €
B — Sábados, Domingos, Feriados e Dias-Santos:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00 €
1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade	2,04 €
2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas)	0,76 €

3 — Adultos (>= de 18 anos de idade):	
3.1 — Adultos — Fim de Dia	1,53 €
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,38 €
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	9,69 €
7 — Camas — cada e por dia ou fração	1,53 €
8 — Bilhetes pré-comprados de crianças:	
8.1 — Séries de 5 bilhetes	6,63 €
8.2 — Séries de 10 bilhetes	12,76 €
8.3 — Séries de 15 bilhetes	18,87 €
8.4 — Séries de 20 bilhetes	23,97 €
9 — Bilhetes pré-comprados de adultos:	
9.1 — Séries de 5 bilhetes	10,20 €
9.2 — Séries de 10 bilhetes	19,93 €
9.3 — Séries de 15 bilhetes	29,07 €
9.4 — Séries de 20 bilhetes	37,23 €
Artigo 35.º Piscina da Freguesia de Caldelas	
A — Dias de Semana:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00 €
1.2 — Entre fie 17 anos de idade	1,78 €
2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas)	
3 — Adultos (>= de 18 anos de idade)	
3.1 — Adultos — Fim de Dia	1,28 €
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,28 €
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	8,67 €
7 — Camas — cada e por dia ou fração	1,28 €
B — Sábados, Domingos, Feriados e Dias-Santos:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00 €

1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade	2,29 €
2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas)	1,02 €
3 — Adultos (> de 18 anos de idade):	3,06 €
3.1 — Adultos — Fim de Dia	3,06 €
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,53 €
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	10,71 €
7 — Camas — cada e por dia ou fração	1,78 €
8 — Bilhetes pré-comprados de crianças:	
8.1 — Séries de 5 bilhetes	8,16 €
8.2 — Séries de 10 bilhetes	14,79 €
8.3 — Séries de 15 bilhetes	21,93 €
8,4 — Séries de 20 bilhetes	25,00 €
9 — Bilhetes pré-comprados de adultos:	
9.1 — Séries de 5 bilhetes	12,24 €
9.2 — Séries de 10 bilhetes	22,44 €
9.3 — Séries de 15 bilhetes	32,13 €
9.4 — Séries de 20 bilhetes	40,80 €
Artigo 36.º Piscina Climatizada de Ferreiros	
1 — Público em geral, por cada entrada:	
1.1 — Idade <= a 14 anos	1,02 €
1.2— Idade> = 14 anos	2,04 €
1,3— Utentes possuidores de Cartão Jovem ou Cartão de Estudante:	
1.3.1 — Idade <= 14 anos	0,51 €
1.3.2 — Idade> = 14 anos	1,02 €
2 — Séries de entradas com idade> =14 anos:	
2.1— 8 entradas	14,28 €
2.2 — 12 Entradas	20,40 €
3— Aulas de Natação:	
3.1 — Uma aula por semana:	
3.1.1— Bebés (6 aos 36meses)	11,15 €

3.1.2 — Crianças, até 14 anos de idade:	
3,1.2.1 — Uma aula por semana	11,15 €
3.1.2.2 — Duas aulas por semana	16,33 €
3.1.2.3 — Adultos (>= 15 anos de idade):	
3.1.2.3.1 — Uma aula por semana	13,77 €
3.1.2.3.2 — Duas aulas por semana	20,40 €
3.1.2.3.3 — Três aulas por semana	28,56 €
3.1.2 — Hidroterapia	
3,1.2.1 — Duas aulas por semana	20,12 €
3.1.3 — Hidroginástica	
3.1.3.1 — Duas aulas por semana	20,40 €
4— Descontos/Reduções:	
4.1 — Pagamento anual — desconto de 10%	
4.2 — Utentes portadores de deficiência — desconto de 50%	
4.3 — Utentes com mais de 5 anos de idade — desconto de 30%	
4.4 — Agregado familiar (3 elementos do mesmo agregado familiar) — desconto de 5 %	
Artigo 37.º Débitos para Efeitos de FSM	
Sempre que os equipamentos referenciados nos artigos 49.º,50.º,51º anterior sejam utilizados por escolas de ensino pré-escolar e ensino básico (2.º e 3.º ciclos), serão debitadas as taxas respetivas para efeitos de FSM	
Artigo 38.º Utilização do auditório e sala de formação	
1— Utilização do auditório — por cada período de 7horas	30,85 €
2— Utilização da sala de formação — por cada período de 7 horas	30,85 €
Artigo 39.º Aluguer de Máquinas e Viaturas Municipais	
1— Viatura ligeira— por quilómetro	0,41 €
2— Viatura pesada— por quilómetro	0,81 €
3— Autocarro, excluindo o motorista — por quilómetro	0,81 €
4— Máquina retroescavadora	5,10 €
Artigo 40.º Utilização de Estrados	
1— Estrado, incluindo transporte e montagem	
Artigo 41.º Serviços de Encargos de Particulares	
1 — Serviços de encargos de particulares executados por pessoal do Município:	

1.1 — Por hora — valor da remuneração horária em vigor	39,17 €
1.2 — Acrescem ao valor anterior as restantes despesas	
OBS.:	
1.ª As taxas dos artigos 46.º, 47.º e 48.º serão cobradas com a apresentação do respetivo pedido.	
2.ª Os serviços referidos no artigo 49.º Abrangem as demolições, reparações, arranque de árvores, remoção de entulhos, sucatas, desobstruções de vias públicas e outros, da responsabilidade de particulares quando estes, notificados, não os executem no prazo fixado ou quando, em razão do dano público, imponham a remoção imediata.	
3.ª O funcionário que superintender na execução dos serviços abrangidos na observação anterior, entregará na Secção Administrativa, no 1.º dia útil após conclusão dos trabalhos, o rol onde conste o nome do responsável pela despesa, deliberação ou ordem para a execução, as pessoas, categorias e tempos de trabalho, viaturas e quilómetros percorridos, para efeito de liquidação e cobrança.	
CAPÍTULO XVI Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
Artigo 42.º Utilização de Espaços de Estacionamento de Duração Limitada na Via Pública	
1 — Estacionamento à superfície:	
1.1 — Segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 19:00 horas:	
1.1.1 - Até 60 minutos	Isento
1.1.2 — Por hora, a partir dos primeiros 60 minutos, com um mínimo de 0, 20 €	0,61 €
2 — Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio:	
2.1 — Modalidade A - Regime normal (Estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07h30 horas e as 20h30 horas, de segunda-feira a sexta -feira e sábado das 09h00 às 13h00, pago por frações de 15 minutos)	
2.1.1 — Até 15 minutos	0,25 €
2.1.2 — Restantes frações de 15 minutos — por cada fração	0,15 €
2.2 — Modalidade B - Regime Especial de Avença Diurna (Estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07h30 horas e as 20h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 09h00 às 13h00, pago por avença mensal)	
2.1.2.1.1 — Das 07:30 horas às 20:30 horas, segunda a sexta-feira (acresce o IVA à taxa em vigor)	10,20 €
2.1.2.2.1 — Das 09:00 horas às 13:00 horas (acresce o IVA à taxa em vigor)	10,20 €
2.2 — Modalidade C - Regime Especial de Avença Nocturna (Estacionamento nocturno, no período nocturno entre as 19h00 horas e as 08h00 horas do dia seguinte, pago por avença mensal)	
2.1.3.1 — Entre as 19:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte (acresce o IVA à taxa em vigor)	15,30 €
3 — Emissão de 2. as vias do cartão magnético de acesso ao parque — o custo do cartão	6,12 €
CAPÍTULO XVII Indemnizações por prejuízos	
Artigo 43.º Danos em Bens Patrimoniais do Município	

1— Indemnizações por danos em bens do património municipal:	
1.1 — Árvores:	
1.1.1 — Por cada e segundo a idade:	
1.1.1.1 — Até 5 anos — o dobro do custo de aquisição de novo exemplar	
1.1.1.2 — Mais de 5 anos — o triplo do custo de aquisição de novo exemplar	
1.2 — Arbustos:	
1.2.1 — Por cada e segundo a idade:	
1.2.1.1 — Até 3 anos — o dobro do custo de aquisição de novo exemplar	
1.2.1.2 — Mais de 3 anos — o triplo do custo de aquisição de novo exemplar	
CAPÍTULO XVIII	
Novo regime do arrendamento urbano (Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de agosto)	
Artigo 44.º	
Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	
1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios — 1 UC do Código Custas Judiciais.	1 UC
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — 0,5 UC do Código das Custas Judiciais	0,5 UC
3— Submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal — 1 UC do Código das Custas Judiciais	1UC!
4 — As taxas previstas nos pontos 1. e 2. são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
5 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.	
CAPÍTULO XIX	
Cemitérios	
Artigo 45.º	
Inumações em covais	
1— Taxa administrativa	19,09 €
2— Acresce:	
2.1 — Sepulturas temporárias (até 2 m2) — cada	25,18 €
2.2 — Sepulturas perpétuas (até 2 m2) — cada	25,18 €
Artigo 46.º	
Inumações em jazigos	
1 — Particulares	25,18 €
Artigo 47.º	
Exumação	
1 — Ossadas, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério-cada	9,18 €



Artigo 48.º Concessão de terrenos	
Taxa administrativa	
Acresce:	
1 — Para sepulturas perpétuas	20,40 €
2 — Para jazigo:	
2.1 — Os primeiros três metros quadrados ou fração	2.550,21 €
2.2 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	51,00 €
Artigo 49.º Utilização da casa mortuária	
1 — Por cada período de 24 horas ou fração	10,88 €
Artigo 50.º Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário e emissão de segundas vias	
1 — Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1 — Em alvarás de jazigos	85,22 €
1.2 — Em alvará de sepulturas perpétuas	52,29 €
2 — Averbamento de transmissões para pessoas não integradas nas classes sucessíveis:	
2.1 — Em alvarás de jazigos	348,64 €
2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	62,75 €
3 — Serviço prestado por funcionário fora do horário de trabalho normal — o custo respetivo	
OBS. Serão gratuitas as inumações e exumações sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa.	
Artigo 51.º Obras sujeitas a licenciamento	
1 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência e ou pessoas com comprovadas carências económicas.	
2 — Só serão exigidos projetos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	
CAPÍTULO XX Empreendimentos turísticos	
Artigo 52.º Empreendimentos turísticos	
1 - Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	76,51 €
2 - Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	76,51 €
3 - Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	76,51 €
CAPÍTULO XXI Alojamento Local	
Artigo 53.º Alojamento Local	
1 - Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	76,51 €

2 – Receção de mera comunicação prévia para registo de Alojamento Local (conforme n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto) — Saneamento dos elementos instrutórios	15,30 €
<b>CAPÍTULO XXII</b> Sistema de Indústria Responsável (SIR)	
Artigo 54.º Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	
1 - Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,30 €
2 - Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,70 €
3 - Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	56,10 €
4 - Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	76,51 €
5 - Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	61,21 €
<b>CAPÍTULO XXIII</b> Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de gpl com capacidade global inferior a 50 m3	
Artigo 55.º Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município	
1 - Apreciação dos projetos	
1.1 - Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	387,63 €
1.2 - Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	147,91 €
2 - Apresentação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	30,60 €
Artigo 56.º Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:	
1 - Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)	
1.1 - Sujeitos a licenciamento não simplificado	260,12 €
1.2 - Sujeitos a licenciamento simplificado:	
1.2.1 - Classe A1	260,12 €
1.2.2 - Classe A2	260,12 €
1.2.3 - Classe A3	260,12 €
Artigo 57.º Averbamentos	
Averbamentos	10,20 €
Artigo 58.º Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)	
1 - Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	30,60 €

2 - Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	30,60 €
Artigo 59.º	
Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	
1 - Autorização de execução	30,60 €
2 - Autorização de entrada em funcionamento	30,60 €
CAPÍTULO XXIV	
Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Artigo 60.º	
Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	
1 - Inspeções periódicas, por cada	102,01 €
2 - Reinspeções, por cada	102,01 €
3 - Inspeções extraordinárias, por cada	102,01 €
4 - Inquéritos, Peritagens e Selagens, por cada	102,01 €